



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2020

Termo de Autorização de Uso a título precário para fins de exploração dos serviços de copa e cozinha do Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão de Estação, edição 2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO** e **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL KALISTREY**, CNPJ nº 02.569.304/0001-08.

O MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, a seguir denominado MUNICÍPIO, e SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL KALISTREY, a seguir denominada AUTORIZADA, firmam o presente Termo de Autorização de Uso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, o Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Autorização de Uso a título precário para fins de exploração dos serviços de copa e cozinha do Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão de Estação, edição 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão de Estação, edição 2020, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 e perdurando até o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO

3.1. O uso do espaço público é concedido de forma gratuita, sendo responsabilidade da Autorizada a limpeza e conservação do local e de seus utensílios e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A exploração da atividade de comercialização de alimentos e bebidas, deverá observar os seguintes critérios:

- a) A autorizada se responsabilizará por sua conta e risco, por todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço da área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir;
- b) Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou qualquer vasilhame de vidro, devendo ser utilizados recipientes descartáveis de alumínio ou plástico;
- c) É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva e touca para os manipuladores de alimentos;
- d) É proibida a cessão, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- e) Os utensílios equipamentos existentes na copa e cozinha do Centro Esportivo, ficarão sob a responsabilidade de cuidado e conservação da permissionária;
- f) Ficará a autorizada livre do ônus do pagamento referente à utilização de água e energia elétrica, cujo valor será custeado pelo Município;
- g) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada;
- h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Autorizada.

6. CLAUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

6.2. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

6.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, a Lei Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Estação, 07 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

AUTORIZADA
SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL KALISTREY

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: